

## **Parecer n.º 322/2024**

**Processos n.ºs 476/2024, 477/2024, 478/2024, 479/2024, 480/2024 e 499/2024**

**Queixosos:** Vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal de Lisboa

**Entidade requerida:** Câmara Municipal de Lisboa

### **I - Factos e pedido**

1. Vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal de Lisboa solicitaram à Câmara Municipal de Lisboa :«*nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto no art.º 4º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, e no artigo 5.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto(...)*»:

- «*1.Os pareceres e estudos técnicos desenvolvidos pela CARRIS para todas as soluções LIOS;/2.Toda a correspondência física e eletrónica trocada com a CARRIS;/3.Todos os documentos de trabalho trocados entre a CARRIS e a Câmara Municipal de Lisboa;/4.Todos os estudos que conduziram ao estudo da solução BRT;/5.Todos os documentos produzidos até ao momento, incluindo versões de trabalho, para a solução BRT.*» (Processo n.º 476/2024);
- «*Os estudos que estão na base da possível opção pelo BRT, designadamente:/a)Todos os elementos estudados pelos Serviços da CML sobre o projeto LIOS;/b)Toda a correspondência física e eletrónica trocada com o Metropolitano de Lisboa;/c)Todos os documentos de trabalho trocados entre o metropolitano e a câmara de Lisboa;/d)Todos os estudos que conduziram ao estudo da solução BRT;/e)Todos os documentos produzidos até ao momento, incluindo versões de trabalho, para a solução BRT.*»(Processo n.º 477/2024);
- «*1.Listagem dos fogos vagos nos bairros municipais, e dos fogos vagos no património disperso;/2.Requer-se, ainda, que a listagem contemple os seguintes elementos: freguesia, bairro, morada, situação do fogo (reabilitado, não reabilitado, para demolição ou outra situação) e data da vacatura.*»(Processo n.º 478/2024);

- «1.Cópia de toda a documentação que integra o contrato celebrado na sequência do processo n.º 04/CPI/DA/CCM/2017./2. Cópia do plano de desinstalação do equipamento existente./3.Documento de onde conste a localização de todos os mupis, paragens de autocarros e mupis eletrónicos instalados ao abrigo do mencionado contrato, discriminado por tipologia./4.Mapa de localizações por tipologia de equipamento e data de aprovação do mesmo./5.Cópia do parecer da PAP e do Departamento de Mobilidade./6.Dados atualizados acerca da execução física e financeira do contrato. /7. Informação acerca do número de espaços publicitários já utilizados pelo município./8.Informação acerca do número de espaços publicitários disponibilizados para utilização do município./9.Informação acerca dos prazos de instalação e listagem dos pedidos e autorizações concedidas ao abrigo do n.º 4 da cláusula 6.º./10.Informação acerca das ações de fiscalização realizadas à instalação dos equipamentos./11.Aceitação acerca da instalação do mobiliário urbano./12.Informação acerca de eventuais incumprimentos contratuais./13.Listagem das sanções aplicadas ao adjudicatário.14.Informação acerca dos eventuais procedimentos atinentes à aplicação de sanções atualmente em tramitação.» (Processo n.º 479/2024);
- «1. Informação acerca de todas as ações de fiscalização realizadas na rua da Atalaia, informando ainda quais foram os resultados das mesmas. 2- Cópia dos autos de notícia, expurgados de todos os dados pessoais, lavrados no âmbito das referidas ações de fiscalização»(Processo n.º 480/2024);
- «1.O Relatório final da Auditoria à Rede Ciclável da Cidade de Lisboa realizado pela "Copenhagense Design"/2.O Relatório final da Auditoria à Ciclovia da Avenida Almirante Reis realizado pelo LNEC.»(Processo n.º 499/2024).

2. Por não terem obtido resposta, os requerentes vieram junto da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) apresentar queixa.

3. A entidade requerida foi convidada a pronunciar-se, nos termos e para os efeitos do artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA), tendo sido obtida apenas a seguinte resposta, no âmbito do Processo n.º478/2024: *«estão os Serviços da CML a organizar a informação nos termos solicitados pelo requerente, Gabinete dos Vereadores do PS da Câmara Municipal de Lisboa, a qual será remetida tão brevemente quanto possível»*.

## **II - Apreciação jurídica**

1. A discussão sobre os poderes e deveres dos órgãos autárquicos entre si e relativamente aos seus membros não constitui matéria que, em si e diretamente caiba à CADA apreciar.
2. A competência desta Comissão respeita, sim, ao cumprimento da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (doravante LADA).
3. Qualquer membro da Câmara Municipal, como é o caso dos requerentes, para além de direitos específicos de acesso, em razão dessa qualidade, tem, como qualquer outra pessoa, direito de acesso sob o regime da LADA.
4. Na circunstância, a documentação foi solicitada diretamente à entidade requerida também com expressa invocação da LADA.
5. É nesse quadro que se procede à presente apreciação
6. A diversa documentação é de uma forma geral, subsumível à regra de livre acesso prevista no artigo 5.º, n.º 1, da LADA: *«Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo»*.
7. Poderão, contudo, nela existir situações de restrição de acesso, contempladas, em geral, no artigo 6.º da LADA.
8. Os documentos sujeitos a restrições de acesso *«são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada»* (cf. artigo 6.º, n.º 8).

9. Assim, a regra é o livre acesso, salvo algum elemento específico que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado aos requerentes, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA.
10. Não são conhecidas restrições, que também não se podem presumir,.
11. Deste modo, deverá ser facultada a documentação facultada que existir, devendo os requerentes ser igualmente informados daquela que inexistir, se for o caso.
12. Recebido o presente parecer, a entidade requerida deverá comunicar aos requerentes a sua decisão final fundamentada, no prazo de 10 dias, conforme dispõe o artigo 16.º, n.º 5, da LADA.

### **III - Conclusão**

Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.

Comunique-se.

Lisboa, 24 de julho de 2024.

**Maria Cândida Oliveira (Relatora) - Tiago Fidalgo de Freitas - João Miranda - Alexandre Sousa Pinheiro - Francisco Lima - Paulo Braga - João Perry da Câmara - Alberto Oliveira (Presidente)**